AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 16/CR-ARC/2024

de 12 de março

ABERTURA DE UM PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO À EMISSÃO DE TELENOVELA COM CONTEÚDO INADEQUADO EM HORÁRIO SUSCETÍVEL DE VIOLAR OS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO NA TELEVISÃO E MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AO HORÁRIO DE EXIBIÇÃO

Cidade da Praia, 12 de março de 2024

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 16/CR-ARC/2024

de 12 de março

ASSUNTO: Abertura de um processo de averiguação à emissão de Telenovela com conteúdo inadequado em horário suscetível de violar os Limites à Liberdade de Programação na Televisão e medida cautelar referente ao horário de exibição

1. No âmbito dos procedimentos de monitorização dos média levados a cabo pela Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, o Departamento de Análise de Média elaborou um auto de notícia onde relata que:
2. No dia 6 (seis) do mês de março do ano de 2024, no horário da telenovela das 21h, e com repetição no dia 7 (sete) do mesmo mês, com início às 6 horas, a TCV emitiu um capítulo da Telenovela "Todas as Flores", que exibia cenas de nudez e de encontro eróticos explícitos;
3. Nos termos do Artigo 44º, da Lei da Televisão (Lei n.º 90/VIII/2015, de 04 de junho), nomeadamente nos números 3, 4 e 5, é proibida a emissão televisiva de programas suscetíveis de prejudicar, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, e que só pode ter lugar no horário noturno;
4. Sendo que a lei prevê como horário noturno o que decorre entre as 22 e as 6 horas.
5. A divulgação desse conteúdo nos horários que têm sido praticados pode configurar violação da Lei da Televisão, no que concerne aos limites à liberdade de programação;

Assim, o Conselho Regulador, reunido na sua reunião ordinária deliberou:

- ***Determinar a abertura de um processo de averiguação nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 54.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, tendo em conta a eventual violação do Artigo 44.º da Lei da***

Televisão, relativo aos Limites à Liberdade de Programação, concretamente, os números 3, 4 e 5.

- ***Determinar como medida cautelar, de caráter provisório, a conformação, com efeitos imediatos, da transmissão e retransmissão da Telenovela "Todas as Flores", ao horário noturno (entre as 22 horas e as 6 horas), nos termos da alínea a) do Artigo 94.º da citada Lei da Televisão.***
- ***Determinar que seja colocado um indicativo visual permanente***, alertando que o programa é recomendado a maiores de 16 anos, como reza o nº4 do Artigo 44º da Lei da Televisão.
- Designar, como relatora, a Conselheira Karine Andrade Ramos e, como Instrutora, a Dr.ª Katy Fernandes, jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios.
- Autuar e registar.
- Notificar ao abrigo dos números 1 e 2 do Artigo 55.º dos Estatutos da ARC.

Esta Deliberação, de cumprimento obrigatório, foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador, na sua 6.ª reunião ordinária realizada a 12 de março de 2024.

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos